

LEI Nº 280

Autoriza aumento de gratificação aos funcionários extra numerários (tratoristas e motoristas) e também pensões à viúvas e dependentes de ex-funcionários ou operários

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários Municipais Extra numerários que exercem, ou que venham a exercer os cargos de Tratoristas e Motoristas uma gratificação mensal de:

a) Tratoristas - até Cr\$ 2.500,00 mensal; b) Motoristas – até Cr\$ 2.000,00 mensal

Parágrafo Único - As gratificações mencionadas neste artigo serão concedidas como recompensa aos bons serviços prestados à Municipalidade, ficando, em consequência, as quantias a serem dadas e, até o limite estabelecido no presente artigo, a critério do senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ficam aumentadas em mais Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) as pensões já existentes e concedidas a viúvas e dependentes de ex funcionários ou operários da Municipalidade.

Art. 3º - As gratificações e pensões mencionadas nos artigos 1º e 2º serão concedidas a partir de 1º de abril de 1.962.

Art. 4º - O Poder Executivo abrirá oportunamente o crédito necessário para atender a execução do presente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Junho de 1962.

PEDRO PASSOS LEONI
Prefeito Municipal